

Política Corporativa de Aplicações e Resgates

A Tesouraria da EloPar é responsável por realizar todas as operações referentes a aplicação e resgate, a fim de otimizar a remuneração do caixa e garantir que as diretrizes apresentadas neste documento sejam respeitadas.

APLICAÇÕES

Todas as aplicações serão realizadas em caso de sobra de caixa e deverão obedecer as regras abaixo.

Os recursos do caixa devem ser aplicados nos fundos das Empresas do Grupo EloPar, em ativos pós-fixados indexados ao CDI ou em ativos pré-fixados (no caso de aplicação no exterior), de acordo com as regras abaixo:

i. Para todas as empresas

a. Fundo de Investimento que tenha classificação ANBIMA conforme item "g" abaixo ou Fundo de Investimento em Cotas (restritos às Empresas do Grupo EloPar) que invista pelo menos 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos classificados na ANBIMA conforme item "g" abaixo. O percentual residual deverá ser aplicado em ativos públicos/privados de baixo risco (título público, CDB, compromissada, debênture) ou ativos de baixo risco com selo ESG (verde, social, sustentável, atrelado a sustentabilidade, ou outro selo comumente aceito pelo mercado) de forma a não onerar a remuneração básica do fundo, bem como seu perfil de risco.

b. CDB / CD (*certificate of deposit*): emissão dos Bancos Sócios (Banco do Brasil e Bradesco). Para outros tipos de emissão devem ser observadas as seguintes regras:

- emissão realizada por outros bancos: deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da EloPar, com prévia avaliação da área de Gestão de Riscos EloPar com relação ao risco do tomador e eventuais provisões;
- Prazo máximo de carência: 1 ano.

c. Compromissada lastreada em debêntures: compromissada emitida pelos Bancos Sócios (Banco do Brasil e Bradesco). Para outros tipos de compromissada devem ser observadas as seguintes regras:

- Compromissada emitida por outros Bancos deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da EloPar, com prévia avaliação da área de Gestão de Riscos EloPar com relação ao risco do tomador e eventuais provisões;
- Prazo máximo de carência: 1 ano.

d. Outros ativos desde que aprovados previamente em Conselho de Administração da EloPar ou da Unidade com prévia avaliação da área de Gestão de Riscos EloPar com relação ao risco do tomador e eventuais provisões.

e. Os limites para aplicações nos bancos não sócios deverão ser definidos pelo Conselho de Administração da EloPar quando das respectivas aprovações (itens "b", "c" e "d").

f. Cada um dos bancos sócios deverá possuir pelo menos 10% dos recursos aplicados na visão média mensal, desde que ambos rentabilizem pelo menos 100% do CDI. Se pelo menos um dos bancos não atingir um patamar mínimo de rentabilidade (100% CDI), a alocação será direcionada ao banco que tiver rentabilidade superior.

g. Os fundos de investimento deverão ser geridos pelos bancos Bradesco e/ou Banco do Brasil e ter a seguinte classificação ANBIMA:

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

- Classe de ativo: Renda Fixa;
- Categoria: Indexados, Ativos, Duração Livre, Baixa, Média ou Alta;
- Subcategoria: Soberano, Grau de Investimento ou Crédito Livre.

h. Até 5% dos recursos do caixa das Empresas do Grupo EloPar poderão ser direcionados para ativos com selo ESG (verde, social, sustentável, atrelado a sustentabilidade, ou outro selo comumente aceito pelo mercado), com rating BBB ou superior, por pelo menos uma das agências de rating (S&P, Fitch ou Moodys), ou cotas de fundos que possuem ativos ESG, obedecendo aos limites de liquidez (prazos de vencimento) aprovados na RAS (Declaração de Appetite a Riscos).

Compra de cotas de fundos de investimento geridos por outros bancos deverão ser aprovadas em Conselho de Administração da EloPar e obedecerem a mesma classificação ANBIMA conforme item "g".

Os fundos de investimentos classificados como "crédito livre" que fazem parte dos fundos EloPar deverão ser compostos por ativos com rating BBB ou superior, por pelo menos uma das agências de rating (S&P, Fitch ou Moodys), na data de aquisição do ativo. Para as emissões corporativas que não possuem rating, será considerado o rating da empresa/grupo econômico do emissor do ativo. A participação de tais fundos não deve ultrapassar 30% do caixa médio da empresa que fizer aplicação neste tipo de fundo.

Todos os fundos exclusivos das Empresas do Grupo EloPar deverão respeitar as diretrizes de composição de carteira dispostas nos seus respectivos regulamentos.

Todas as empresas devem obedecer as regras estipuladas na Política de Gestão de Risco de Liquidez.

ii. Para Alelo, Livelos e EloPar

- Fundos (restritos às Empresas do Grupo EloPar) de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Crédito Privado composto por:

a. Letras Financeiras Seniores, pós fixadas e com prazo máximo de 3 (três) anos e/ou ativos de alta liquidez (Títulos Públicos, CDBs, Compromissadas) dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco, Votorantim ou outro banco desde que autorizado em Conselho de Administração da EloPar;

b. Cotas do FIDC Cielo com prazo máximo de 2 (dois) anos;

c. Cotas de fundos multimercado limitadas à 5% do caixa de cada empresa que fizer aplicação neste tipo de fundo.

d. Ativos de baixo risco com selo ESG (verde, social, sustentável, atrelado a sustentabilidade, ou outro selo comumente aceito pelo mercado) de forma a não onerar a remuneração básica do fundo, bem como seu perfil de risco, limitado a 5% do caixa das empresas.

Os fundos deverão ter classificação ANBIMA conforme item "g" acima. Os limites para compra de letras financeiras ou ativos de alta liquidez é estabelecido pela Asset administradora do fundo.

- Fundos de investimentos geridos pelos bancos Bradesco, Banco do Brasil ou outro banco desde que autorizado em Conselho de Administração da EloPar, que tenham a seguinte classificação ANBIMA:
- Classe de ativo: Multimercado;
- Categoria: Estratégia ou Alocação;
- Subcategoria: Balanceado, Dinâmico, Macro ou Livre.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar

Aprovada pelo Conselho de Administração

Os limites para aplicações nestes fundos Multimercados são de 5% do caixa de cada empresa considerado cumulativamente as aplicações feitas via fundos restritos. Qualquer alteração neste limite deve ser aprovado em Conselho de Administração da EloPar.

iii. Para empresa reguladas com contas de pagamento pré-paga

- Aplicação em Títulos Públicos Federais e compromissadas lastreadas em títulos públicos federais conforme Circular nº 3.705/14, do Banco Central do Brasil.

RESGATES

Os resgates do caixa ocorrerão sempre que houver necessidade de caixa e deverão seguir a seguinte regra: Resgatar as aplicações líquidas com menor rentabilidade e sem incidência de IOF. Caso não haja nenhum ativo nessas características, deve-se analisar qual opção é menos rentável: o resgate de uma aplicação líquida com alta remuneração ou o pagamento do IOF de uma aplicação não líquida.

CLASSIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A classificação contábil dos ativos financeiros da carteira é detalhada na Norma Corporativa Classificação Contábil de Ativos Financeiros e Títulos e Valores Mobiliários (TVM).

As contas contábeis das aplicações, resgates, receita financeira e impostos devem ser confirmadas com a Contabilidade para cada novo tipo de ativo na carteira.

O processo de valorização dos ativos da carteira (valor justo) é detalhado na Norma Corporativa Marcação a Mercado.

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar
Aprovada pelo Conselho de Administração